

**Instituto de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Rio Brilhante-
MS-PrevBrilhante**

**Unidade Setorial do Instituto de
Previdência**

Relatório de Controle Interno

MARCOS FELIPPI MASIERO
Controlador Geral do Município de Rio Brilhante

1º Semestre/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.1.1 Florência Celestrino

2.1.1.2 Olegario Matoso Machado – Revisão por cumprimento de decisão judicial

2.1.1.3 Edy Carolina Domingos de Mendonça – Revisão

2.1.2 APOSENTADORIAS POR IDADE

2.1.2.1 Wilson Gentil

2.1.2.2 Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Bruno

2.1.2.3 Iêda Maria Oliveira dos Santos

2.1.3 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PERMANENTE

2.1.3.1 Nelci Terezinha Schwendler

2.1.4 APOSENTADORIAS COMPULSÓRIA

2.1.4.1 Anselmo Arguelho

2.1.5 PENSÕES POR MORTE

2.1.5.1 Genísia Oliveira de Sales

2.1.5.2 Regeane Pereira da Silva

2.1.5.3 Olegário Matoso Machado – Revisão por cumprimento de decisão judicial

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8. INVESTIMENTOS

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ- GESTÃO RPPS NAS DIMENSÕES CONTROLES INTERNOS, GOVERNANÇA CORPORATIVA E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao primeiro semestre do exercício de 2022 (janeiro a junho de 2022) e apresenta os pontos de controle de processos bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09-autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão** proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, Art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O RPPS de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC/103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e pode ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de junho/2022, temos os seguintes dados:

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	194	1.262.618,16
APOSENTADORIA POR IDADE	38	56.684,15
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	28	68.182,40
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.115,43
PENSIONISTA	56	125.789,53
Total da Folha:	321	1.521.389,67

RESUMO POR TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	234	1.369.289,54
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	192	1.255.508,65
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21	58.838,03
PENSIONISTA	21	54.942,86
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	87	152.100,13
APOSENTADORIA POR IDADE	38	56.684,15
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2	7.109,51
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.115,43
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	7	9.344,37
PENSIONISTA	35	70.846,67
Total da Folha:	321	1.521.389,67

No primeiro semestre de 2022, **foram concedidos 06 aposentadorias e 05 pensões** por morte, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 1º semestre 2022		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Florência Celestrino (483)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.01.2022
Nelci Terezinha Schwendler (482)	Aposentadoria por invalidez	01.01.2022
Wilson Gentil (485)	Aposentadoria por Idade	01.03.2022
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Bruno(486)	Aposentadoria por Idade	01.03.2022

Anselmo Arguelho(494)	Aposentadoria compulsória	22.04.2022
Iêda Maria Oliveira dos Santos (488)	Aposentadoria por Idade	01.05.2022
TOTAL:		06

PENSÃO POR MORTE		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INÍCIO
Genisia Oliveira de Sales	Geraldo Rodrigues de Sales(487)	01.04.2022
Regeane Pereira da Silva	Jodoci Conceição Braga(490), manuel Pereira Braga(491), Livia Pereira Braga(492) e Eduardo Felipe Pereira da Silva Ramos(493)	16.08.2021
TOTAL:		05

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no primeiro semestre de 2022:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no primeiro semestre de 2022 com o ingresso de 06 novas aposentadorias e 05 pensões

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS				
Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias R\$	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões R\$
01/2022	02	18.977,39/mês	00	00
02/2022	00	-	01	
03/2022	02	2.699,15/mês	00	
04/2022	01	1.212,00/mês	01	1.212,00/mês
05/2022	01	1.212,00/mês	04	1.608,58/mês
06/2022	00		00	
TOTAL	06	R\$ 136.970,48	05	R\$ 27.094,45

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2013 (Portaria nº 006/2013), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma:

Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse;

Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.1.1 Segurado (a): FLORENCIA CELESTRINO

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal 1167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	66 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	33 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15	23 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	23 anos

Data da Concessão: 01/01/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	2.467/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.1.2 Segurado (a): OLEGARIO MATOSO MACHADO – Revisão

Tendo em vista a sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0800250-66.2019.8.12.0020, pelo Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/MS, acolhendo o pedido da parte requerente, devendo o réu (PREVBRILHANTE) **realizar a revisão do Adicional por Tempo de Serviço em 20% (vinte por cento), totalizando 70% (setenta por cento) e a incorporação aos proventos, com o pagamento das verbas devidas.**

Data da Concessão da revisão: 01/05/2022

CONCLUSÃO: O benefício foi revisado em conformidade com as normas vigentes anteriores, cumprindo as determinações proferida na ação judicial, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.1.3 Segurado (a): EDY CAROLINA DOMINGOS DE MENDONÇA – Revisão

Tendo em vista o processo administrativo de Revisão dos Proventos de Aposentadoria, protocolado sob o nº 2117/2022, e o Parecer Jurídico emitido pela ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda – EPP, reconhecendo o direito da servidora, foi retificado a Portaria nº 025/2021 – PREVBRILHANTE, para constar a mudança de letra (passando para Letra P) e mais 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço, totalizando 50% (cinquenta por cento).

Data da Concessão da revisão: 01/06/2022

CONCLUSÃO: O benefício foi revisado em conformidade com as normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.2 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR IDADE

2.1.2.1 Segurado (a): WILSON GENTIL

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	65 anos de idade (homem)	70 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	11 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	11anos

Data da Concessão: 01/03/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	88/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.2.2 Segurado (a): MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BRUNO

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	10anos

Data da Concessão: 01/03/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	762/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.2.3 Segurado (a): IÊDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1167/2000	Aferição dos Requisitos
------------------------	---	--------------------------------

Idade:	60 anos de idade (mulher)	60 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	18 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	18anos

Data da Concessão: 01/05/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	2.762/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.3 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PERMANENTE

2.1.3.1 Segurado (a): NELCI TEREZINHA SCHWENDLER

Previsão legal:	Arts. 44 e 45 da Lei Municipal 116720004.	Aferição dos Requisitos
------------------------	--	--------------------------------

Incapacidade permanente para o trabalho

Exame-médico pericial

Requisitos: Incapacidade permanente para o trabalho aferida em exame-médico pericial decorrente de “doença incurável”, por semelhança à “Alienação Mental” em que a requerente não consegue, durante suas crises depressivas e ansiosas (confusão mental, crises de choro, tremores, taquicardia), decidir sobre seus atos da vida cotidiana.”

Data da Concessão: 01/01/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade; Totalidade da última base de contribuição previdenciária no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

Processo Administrativo	2.280/2020
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Laudo médico-pericial	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.4 APOSENTADORIAS COMPULSÓRIA

2.1.4.1 Segurado (a): ANSELMO ARGUELHO

Previsão legal:	Art. 37, § 1º, II e 48 § 2º, da Lei Municipal 1167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	75 anos	75 anos
Tempo de Contribuição:		24 anos

Data da Concessão: 22/04/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + ATS.

Processo Administrativo	2.470/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Declaração de não acúmulo ou acúmulo de cargo	X
4. Histórico de vida funcional	X
5. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
6. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Parecer jurídico	X
9. Portaria de concessão	X
10. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
11. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	

CONCLUSÃO: média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Efetuar e acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.5 PENSÕES POR MORTE

**2.1.5.1 Segurado (a): GENÍSIA OLIVEIRA DE SALES-
segurada aposentada**

Beneficiário (s): GERALDO RODRIGUES DE SALES

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 05/11/2021

Data da Concessão:

01/04/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos percebidos pelo(a) aposentado(a) na data do óbito.

Processo Administrativo	2.082/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.5.2 Segurado (a): REGEANE PEREIRA DA SILVA-
segurado em atividade

Beneficiário (s): JODOCI CONCEIÇÃO BRAGA
EMANUEL PEREIRA BRAGA

LÍVIA PEREIRA BRAGA
EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS

Previsão legal: Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000 e alterações.

Caráter:

PERMANENTE: Jodoci Conceição Braga e Eduardo Felipe Pereira da Silva Ramos

TEMPORÁRIO: Emanuel Pereira Braga e Lívia Pereira Braga

Data do Direito: 16/08/2021

Data da Concessão:

01/05/2022

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos percebidos pelo(a) aposentado(a) na data do óbito.

Processo Administrativo	3.289/2021
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.5.3 Segurado (a): OLEGARIO MATOSO MACHADO-

Revisão judicial

Beneficiário (s): LOURDES TEREZINHA PIRES MACHADO

Data da concessão da revisão: 01/05/2022

Tendo em vista a sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0800250-66.2019.8.12.0020, pelo Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/MS, acolhendo o pedido da parte requerente, devendo o réu (PREVBRLHANTE) **realizar a revisão do Adicional por Tempo de Serviço em 20% (vinte por cento), totalizando 70% (setenta por cento) e a incorporação aos proventos, com o pagamento das verbas devidas.**

CONCLUSÃO: O benefício foi revisado em conformidade com as normas vigentes anteriores, cumprindo as determinações proferida na ação judicial, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

-Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 001/2022, de 21 de janeiro de 2022, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2022, a importância de R\$ 1.539.354,65 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 2% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante, a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização

e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (2% Remuneração Bruta)	Valor arrecadado (2% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (despesas pagas)
Janeiro	97.141,51	80.526,96	57.750,08
Fevereiro	103.377,39	85.525,51	70.104,46
Março	100.842,35	85.520,65	80.731,99
Abril	99.885,69	87.577,22	78.548,16
Maio	99.540,62	87.669,76	88.312,21
Junho	96.785,87	87.675,37	115.139,56
Total do período	R\$ 597.573,43	514.495,47	R\$ 490.586,46

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: artigo 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2022, foi realizada considerando a data base 31/12/2021, sendo que o atuário responsável foi LUIZ CLAUDIO KOGUT que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, e pode ser consultado no link:
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2022		Documentos digitalizados enviados	17/03/2022
2022		Retificado	12/03/2022

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 25 de abril de 2022 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 22/10/2022, estando disponível para consulta no site do PrevBrilhante e no <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=208821>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/04/2022
VÁLIDO ATÉ 22/10/2022

N.º 989143 -
208821

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 057, 093,117,147,164

e 183/2022) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº006,009,010 e 013/2022.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal>.

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, dos parcelamentos vigentes, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Camara Municipal e RPPS, nem a ocorrência de servidores cedidos.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-Prev-Brilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do Prev-Brilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do Art. 2º § 4º da Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações.

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois **todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida** no art. 8ºB da Lei nº9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe>.

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade ²	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do Prev-Brilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CPA-20	20/06/2022
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do Prev-Brilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	20/10/2025
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	13/03/2026
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	02/11/2025
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	12/01/2026

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao primeiro semestre de 2022 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal(o de junho inclusive tinha prazo até 31/07 sendo enviado dia 08/07, portanto antecipadamente) determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todo cidadão/segurado/servidor em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate-APR: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2022	08/07/2022 13:57:22		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2022	30/06/2022 20:09:02		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2022	31/05/2022 18:01:14		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2022	30/05/2022 16:55:57		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2022	26/05/2022 16:59:20		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2022	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2022	24/05/2022 09:31:03		Não		

As aplicações e a carteria de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2022 e com

as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021.

Em maio de 2022 foi realizado a renovação do credenciamento das Instituições financeiras que recebem recursos do PrevBrilhante em atendimento a Portaria MPS 519/11.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

O Conselho Curador do PrevBrilhante aprovou através da Resolução nº 009/2021 de 21 de setembro de 2021 a adesão e implantação do Pró Gestão RPPS- Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, sendo uma iniciativa da atual Diretoria do PrevBrilhante nomeada em 15 de setembro de 2021.

Em 25 de abril de 2022, foi celebrado o Contrato nº002/2022 entre o PrevBrilhante e o INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-10, objetivando a contratação de entidade certificadora especializada e credenciada pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Economia para prestação de serviços de pré-auditoria documental e auditoria de certificação do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS no nível I e de acordo com as especificações do Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa nº 001/2.022, que passa a ser parte integrante deste contrato.

Durante os dias 30 de junho e 01 de julho de 2022 o PrevBrilhante recebeu a pré auditoria de certificação Pró Gestão RPPS através da auditora Arilcelia Rosana de Assumpção Silva, com o objetivo de avaliar o atendimento, a conformidade e aderência ao sistema de gestão ao nível I do Programa de certificação institucional Pró Gestão RPPS,

que conforme relatório disponibilizado ao PrevBrilhante fez os seguintes apontamentos na pré auditoria:

Pilar Controle interno:



Relatório de Auditoria de

Certificação Pró-Gestão RPPS

RE-RAU

Revisão: 04

Data: 15/03/2022

Pag.: 2/31

Pilar Controle Interno			
Itens	Atende ao requisito	Não atende ao requisito	%
3.1.1. Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS.	☐	☒	16,66
3.1.2. Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS.	☐	☒	16,66
3.1.3. Capacitação e certificação dos Gestores e servidores das áreas de risco.	☒	☐	16,66
3.1.4. Estrutura de controle interno.	☐	☒	16,66
3.1.5. Política de segurança da informação.	☒	☐	16,66
3.1.6. Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	☐	☒	16,66
Total			33,36%

Pilar Governança Corporativa:

Pilar Governança Corporativa			
Itens	Atende ao requisito	Não atende ao requisito	%
3.2.1. Relatório de Governança Corporativa	☒	☐	6,25
3.2.2. Planejamento	☐	☒	6,25
3.2.3. Relatório de gestão atuarial	☒	☐	6,25
3.2.4. Código de ética da Instituição	☒	☐	6,25
3.2.5. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de Aposentadoria por Incapacidade	☐	☒	6,25
3.2.6. Política de investimentos.	☒	☐	6,25
3.2.7. Comitê de investimentos.	☒	☐	6,25
3.2.8. Transparência.	☒	☐	6,25
3.2.9. Definição de limites de alçadas.	☒	☐	6,25
3.2.10. Segregação das atividades.	☒	☐	6,25
3.2.11. Ouvidoria.	☒	☐	6,25
3.2.12. Diretoria executiva.	☒	☐	6,25
3.2.13. Conselho fiscal.	☒	☐	6,25
3.2.14. Conselho deliberativo.	☒	☐	6,25
3.2.15. Mandato, representação e recondução.	☒	☐	0,00
3.2.16. Gestão de pessoas.	☒	☐	6,25
Total			87,55%

Pilar Educação Previdenciária

Pilar Educação Previdenciária

Itens	Atende ao requisito	Não atende ao requisito	%
3.3.1. Plano de ação de capacitação	☐	☒	50,0
3.3.2. Ações de diálogo com segurados e a sociedade	☒	☐	50,0
Total			50%

Conclusão da pré-auditoria:

3.3. Gráficos % de Atendimento de Requisitos

Total de ações Pró Gestão Nível I: 24

Nº de Ações atendidas: 23

Percentual Geral de atendimento dos requisitos: 96%

Gráfico 1: Critérios e requisitos de atendimento para certificação no Pró-Gestão RPPS - Nível II

Conclusão da Auditoria:

Analisando registros e verificado os padrões de trabalhos apresentados pelo Município de Rio Brilhante, percebe-se que o Sistema de Gestão baseado no Manual Pró Gestão RPPS está em implementação do sistema, devendo ainda, dar ênfase à questões importantes.

3.4. Recomendação da Equipe Auditora

☐ A organização implementou e mantém um sistema de gestão eficaz que está em conformidade com os seus requisitos e com os requisitos da(s) norma(s) aplicável(is) a esta auditoria, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada Portaria SPREV nº 3/2018, de 30/04/2019).

☒ A organização implementou e mantém um sistema de gestão que ainda **apresenta não conformidades** com os seus requisitos e/ou com os requisitos da(s) norma(s) aplicável(is) a esta auditoria, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada Portaria SPREV nº 3/2018, de 30/04/2019).

☒ a execução de Auditoria de Certificação após resolução dos requisitos não atendidos, considerando o % necessário para o nível pretendido e o atendimento as ações essenciais.

Após esta etapa, todos envolvidos na gestão e controle do PrevBrilhante foram convocados a participar das providências visando as adequações necessárias recomendadas na pré-auditoria. Dentre as adequações foi providenciado as alterações sugeridas no Plano de ação (planejamento estratégico), na Política de Segurança da informação para constar claramente o tratamento dos documentos em meio físico, Plano de capacitação, Relatório de Governança anual submetido a análise e aprovação pelos Conselhos Curador e Fiscal e demais orientações.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e

arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos) foi sugerido na pré auditoria que fosse feito o Mapeamento e a Manualização do Processo de Aposentadoria Especial para Professores e a revisão dos mapeamentos (fluxos) e as manualizações (rotinas) de forma que os processos fossem melhor definidos. Quando desta análise, este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atestando a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento em atraso de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante, Poder legislativo, nem a ocorrência de servidores cedidos. As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações obtidas com a Diretoria financeira e informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico <http://www.prevbrilhante.ms.gov.br> e como recomendações acompanhar após envio das guias para o Município de Rio Brilhante o pagamento no prazo legal estabelecido na legislação do PrevBrilhante.

No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois além da maioria certificada do Conselho Curador e Conselho Fiscal, todos dirigentes (Diretoria Executiva) está certificada e todos membros

do Comitê de investimentos.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES:**, Nomeada pelo Decreto nº 30.063 de 15/09/2021, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brilhante, assina em conjunto com: Valéria Carlos de Lima, Diretora Financeira.
- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA:** Designada pelo Decreto nº 30.203 de 22 de outubro de 2021.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO:** Designado pelo Decreto nº 29.233 de 06 de janeiro de 2021.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art.8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações , que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeado o servidor Marcos Felippi Masiero pelo Decreto Nº. 30.607, de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº2440 de 06 de abril de 2022 pg.1 (<http://www.diariooficialms.com.br/media/65956/2440---06-04-2022.pdf>) sendo capacitado conforme certificados emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (registro nº 3422,livro 179, folha 2647) além de estar cursando Pós Graduação em controladoria.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Quanto ao Recenseamento de aposentados e pensionistas foi publicado a Portaria nº011/2022 no

Diário Oficial do Município de Rio Brilhante em 05 de maio de 2022 com início em 01/07 e fim 31/08 o qual espera-se no Recenseamento comparecimento mínimo de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos, sendo dispensado os segurados que ingressaram nos anos de 2021 (20 aposentados e 06 pensionistas) e 2022 (11 no primeiro semestre, sendo 37 dispensados no total).

Um ponto importante observado na pré auditoria é que “ fica dispensado a realização do censo previdenciário nos anos de 2020, 2021 e 2022, desde que sejam **comprovadas as providências de sua realização no decorrer do exercício de 2022** (a exemplo de edição de ato normativo sobre sua realização, notificação dos segurados, processo licitatório para contratação de empresa, etc., **ainda que somente seja concluído em 2023**), desde que seja cumprido o art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 e **comprovado, o envio das informações dos eventos da 1ª e 2ª fase do eSocial para as auditorias de certificação realizadas no 1º semestre de 2022**, salvo o evento da tabela S-1010, e o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, ao menos, com as informações relativas à unidade gestora do RPPS (**Relatório de Auditoria de Certificação Pró-Gestão RPPS** p.10)

Em atendimento a Portaria Conjunta nº71 de 29/06/2021 o Município de Rio Brilhante e o PrevBrilhante estão cumprindo o cronograma de implantação do ESOCIAL, conforme comprovantes disponibilizados pelo Gestor de pessoas do Município e do PrevBrilhante.

Quanto a dimensão **GOVERNANÇA CORPORATIVA** o PrevBrilhante implementou as ações necessárias e estão em conformidade. A definição dos limites de alçada e segregação das atividades estão elencadas nos Decreto de Regulamento Geral e Regimento interno do PrevBrilhante sendo os Decreto nº 7296 e 7297/01 e também foram melhor definidas nos fluxogramas de concessão de benefícios, folha de pagamento, arrecadação, todos disponíveis no site oficial do PrevBrilhante: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/pagina/fluxogramas> .

Quanto as ações Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor temos que dependem exclusivamente do ente federativo e já foram solicitadas pelo Conselho Curador do PrevBrilhante. Adicionalmente o PrevBrilhante através do Ofício nº182/2022 enviou ao executivo a proposta para juntos coordenarem o Projeto de

Ginástica Laboral para os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS o qual teve total apoio do Executivo Municipal e demais secretarias e sera implantado até 31 de agosto de 2022.

Quanto a dimensão **EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** também foram analisadas e verificadas a sua conformidade.O PrevBrilhante perfaz todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS na dimensão Educação Previdenciária, sendo recomendado a revisão da cartilha previdenciária nos casos de alteração das regras de concessão dos beneficios previdenciaros e que para a audiencia pública de prestação de contas do exercicio 2022 seja dado ampla divulgação para participação dos segurados, servidores e população em geral.

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdencia Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no primeiro semestre de 2022.

Rio Brilhante/MS, 20 de julho de 2022.

MARCOS FELIPPI MASIERO

Controlador geral

DECRETO Nº. 30.607/2022